

Bombas para encher pneumáticos, excluindo a tubagem e quaisquer outros acessórios, pesando até 50 quilogramas, cada uma — artigo 667.

Passamanaria com fios metálicos ou revestida de qualquer metal — artigo 531.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:439

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela sub-agência da Liga dos Combatentes da Grande Guerra em Guimarães, cujo rendimento se destina à construção de um monumento aos mortos da guerra, naquela cidade.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Maio de 1936.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Serviços de Fazenda e Alfândegas

Decreto n.º 26:587

Atendendo ao que foi solicitado pelo governador geral da colónia de Angola sobre a necessidade de liquidar despesas relativas aos anos económicos de 1933-1934 e 1934-1935, sem aumento de encargo, nas importâncias, respectivamente de 41.323,87 e 7.105,67, correspondentes a obras efectuadas pela Companhia Geral de Construções na terceira variante do Caminho de Ferro de Loanda, na conformidade do respectivo contrato;

Considerando que para tal efeito é necessário abrir um crédito especial e que para a sua contrapartida foi indicada pelo mesmo governador a importância de 48.429,54, a sair do saldo da conta do exercício de 1933-1934 da colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Portu-

guês e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, com as formalidades legais, e nos termos da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, um crédito especial de 48.429,54 para liquidação à Companhia Geral de Construções de despesas pertencentes à mesma colónia e aos anos económicos de 1933-1934 e 1934-1935, efectuadas na terceira variante do Caminho de Ferro de Loanda, utilizando para contrapartida igual importância disponível do saldo positivo de 7.504.242,13 da conta do exercício de 1933-1934 da referida colónia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:588

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Despesas com o material:

Do artigo 791.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Animais 9.000\$00

Para o artigo 792.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Animais 9.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.— *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.